



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.018.204/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.285.135-0, com sede na Rua Colonizador Enio Pepino nº 4173 no Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, neste ato Representada pelo Credenciado **VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO** portador da Carteira de Identidade nº 092017 CTPS/PE e do CPF 070.367.474-98, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

#### **1 - OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2016**.

#### **2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**2.1 -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.2 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3 -** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

### 4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                           | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL SOBRE A TABELA TRAZVALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AUTOMOVEIS MARCA FIAT)                 | 21.000,00      | 15,00 %                                                                        |
| 3    | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (ÔNIBUS MARCA VOLKSWAGEM)               | 30.000,00      | 15,00 %                                                                        |
| 4    | GENUINAS (ÔNIBUS MARCA MARCOPOLLO VOLARE)                                                           | 20.000,00      | 15,00 %                                                                        |
| 5    | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (ÔNIBUS MARCA IVECO)                    | 4.000,00       | 15,00 %                                                                        |
| 6    | PEÇAS ELÉTRICAS /ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUÍNAS (VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA VOLKSWAGEN) | 7.000,00       | 15,00 %                                                                        |
| 12   | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU)          | 8.000,00       | 17,00 %                                                                        |
| 15   | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (TRATOR ESTEIRA MARCA KOMATSU)          | 7.000,00       | 15,50 %                                                                        |
| 17   | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º                                                          | 14.000,00      | 16,90 %                                                                        |



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

|    |                                                                                       |                   |         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|
|    | LINHA E GENUINAS (CAMIONETES MARCA GM)                                                |                   |         |
| 18 | PEÇAS ELÉTRICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E GENUINAS (CAMIONETES MARCA TOYOTA) | 3.000,00          | 18,00 % |
|    |                                                                                       | R\$<br>113.000,00 |         |

### 5 – DOS PRODUTOS

#### 5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

**6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

**6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

**6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

**6.11** – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

**6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

**6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

**6.14 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamento Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.**

**6.15 - As cotações de Software de Orçamento Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

6.15.1. Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

6.15.2. Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

**6.16 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

6.17 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas ou de primeira linha.

**6.18 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:**

**6.18.1.** Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos veículos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

**6.18.2 -** Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade das peças quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**6.19 -** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto.

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados.

**7.2 -** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

**7.3 -** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

**Os dados bancários para pagamento são COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA:**

**Banco Brasil Ag. Nº 4270-6 Conta corrente nº 10269-5**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### 9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

### **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

**10.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.6** - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7** - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

**10.8** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

### **11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1** - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

**12.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**12.3** - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.3.1** - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**12.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 13 - DO SERVIÇO

**13.1** - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federais e Estaduais:

- **Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo**
- **Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo**
- **Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar - 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 086/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

### 17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de Outubro de 2016.

---

**Município de Matupá**  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
**Contratante**

---

**COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ sob o nº. 07.018.204/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.285.135-0**  
**Credenciado VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO**  
**Carteira de Identidade nº 092017 CTPS/PE e do CPF 070.367.474-98**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA  
*- Pregoeira Oficial –*

---

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
*Equipe de Apoio*

---

IVAIINE MOLINA  
*Equipe de apoio*

---

VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS  
*Equipe de apoio*



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### PROCESSO LICITATÓRIO

#### PREGAO PRESENCIAL 086/2016 - ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a Empresa COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.018.204/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.285.135-0, com sede na Rua Colonizador Enio Pepino nº 4173 no Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, neste ato Representada pelo Credenciado VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO portador da Carteira de Identidade nº 092017 CTPS/PE e do CPF 070.367.474-98 a entrega dos produtos solicitados no Pregão Presencial 086/2016, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2016.**

**Do Valor:** Pelos produtos a serem adquiridos pelo licitante será pago o valor de R\$ 113.000,00.

**Do prazo de início e término da entrega:** Conforme estipulado na Ata de Registro de Preço.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado na Ata de Registro de Preço.

#### **Da Dotação Orçamentária:**

- Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 –Manutenção do Conselho Tutelar - 3390.30.000 – Material de Consumo



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo

Matupá - MT, 13 de Outubro de 2016.

---

**Município de Matupá**  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
**Contratante**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ sob o nº. 07.018.204/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.285.135-0**  
**Credenciado VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO**  
**Carteira de Identidade nº 092017 CTPS/PE e do CPF 070.367.474-98**  
**CONTRATADO**